



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DA BAHIA



Defensoria Pública  
BAHIA

PA TJ-ADM-2020/30733

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2021-C, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO INTERINSTITUCIONAL PROTEÇÃO EM REDE: UM PACTO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **TJBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Av. do CAB, Nº 560, CEP 41.745-971, Salvador-Ba, representado, neste ato, por seu Presidente, o Desembargador Lourival Almeida Trindade, inscrito no CPF sob o nº 060.215.145-72; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **MPBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB, CEP 41.745-004, Salvador-Ba, representado, neste ato, por sua Procuradora Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, inscrita no CPF sob o nº 178.493.575-15 e; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **DPE-BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Av. Ulysses Guimarães, nº 3.386, Ed. Multicab Empresarial, Sussuarana, CEP 41.745-007, Salvador-Ba, representada, neste ato, por seu Defensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, inscrito no CPF sob o nº 815.336.595-91, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2020/30733 e com fundamento na Lei estadual nº 9.433/05, e nas Leis federais nº 11.419/2006 e 8.666/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

**§1º.** O Projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude, visa dar maior celeridade na resolução dos processos de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, além de fomentar a oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares e da adequação dos serviços de acolhimento institucional, bem como a implementação do programa de apadrinhamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla qualquer espécie de repasses

financeiros, fixando-se as atribuições dos signatários da seguinte forma:

### **2.1) DO TJ/BA:**

- a) Elaboração de relatórios informativos pela Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ, acerca das reuniões virtuais realizadas nas Comarcas, sugerindo a adoção de providências cabíveis para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;
- b) Disponibilizar capacitação a servidores das Varas da Infância e da Juventude para a inserção de dados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, criando ambientes virtuais para solução de dúvidas e acompanhamento trimestral da atualização do sistema;
- c) Extração dos dados estatísticos do SNA relativos às Comarcas onde serão realizadas as reuniões, compartilhando com os integrantes do Projeto as informações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- d) Orientar sobre a obrigatoriedade de realização do curso para os pretendentes à adoção;
- e) Aprimorar e divulgar o serviço de suporte técnico aos servidores e magistrados sobre o cadastro e alimentação do SNA;
- f) Mobilização dos atores para a participação das reuniões, com o agendamento, mediante anuência prévia do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, e a disponibilização da sala virtual.
- g) Acompanhar a alimentação, os prazos e a superação das inconsistências do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento-SNA no âmbito da Bahia;
- h) Colaborar na realização de cruzamento de dados de pretendentes e crianças/adolescentes aptos para adoção no SNA, sinalizando para a Vara da Infância e Juventude e/ou CIJ a possibilidade de êxito em Busca Ativa;

### **2.2) DO MP/BA:**

- a) Realizar inspeções em serviços de acolhimento institucional e familiar, com elaboração de relatórios técnicos, que serão compartilhados para fim de realização de reuniões e superação das inconformidades identificadas;
- b) Assegurar o assessoramento técnico interdisciplinar aos promotores de justiça do interior para a realização de inspeções dos serviços de acolhimento e outros assessoramentos técnicos necessários, em processos com medida de proteção de acolhimento de crianças e adolescentes;
- c) Promover encontros com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS/ Superintendência de Assistência Social – SAS, para análise e compartilhamento de dados acerca dos serviços nas unidades regionalizadas de acolhimento;
- d) Analisar, no âmbito do Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento da Criança e do Adolescente (GTI) do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA), os dados e informações coletados sobre os serviços de acolhimento no Estado da Bahia, identificando municípios com precariedade/ausência de serviços de acolhimento institucional e também com potencialidade para a oferta do serviço de acolhimento familiar;
- e) Promover a capacitação de membros e servidores nas temáticas do Direito à Convivência

Familiar e SNA;

f) Desenvolver material informativo (manual, cartilha etc.) acerca do Direito à Convivência Familiar;

g) Colaborar na construção de fluxos locais relacionados à entrega voluntária de crianças para adoção (art.19-A, ECA)

### **2.3) DA DPE/BA:**

a) Designação de Defensor Público para a realização das audiências concentradas em comarcas em que não haja sede da Defensoria Pública instalada, preferencialmente por meio audiovisual;

b) Elaboração de material de apoio às equipes técnicas de Assistência Social indicadas pelos municípios, para o atendimento às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;

c) Conceder apoio às equipes técnicas do Núcleo de Apoio Psicossocial-NAP dos municípios que atendem as famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;

d) Compartilhar com as equipes técnicas do NAP dos municípios, o trabalho que já vem sendo realizado e os resultados obtidos por este núcleo, com a finalidade de aprimorar as suas ações no que tange ao direito da criança e adolescente ao convívio familiar e comunitário, a partir das suas respectivas realidades;

e) Promover encontros anuais por parte do Núcleo de Apoio Psicossocial (NAP) da Coordenação da Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDICA), nos municípios interessados e parceiros, para abordar temáticas relacionadas ao fortalecimento dos vínculos familiares das crianças e adolescentes, contribuindo para o melhor desenvolvimento dos trabalhos nos municípios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

As partes poderão denunciar, por escrito e a qualquer tempo, o presente Acordo, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

**9.1)** Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;

**9.2)** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

**9.3)** Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9433/2005.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
Desembargador Lourival Almeida Trindade  
Presidente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
Procuradora Geral de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
Rafson Saraiva Ximenes  
Defensor Público Geral



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Almeida Trindade, Presidente**, em 19/04/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral**, em 26/04/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00028060887** e o código CRC **7DBD0265**.